

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Referência: **Projeto de Lei 47/2022** que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cláudio para o exercício financeiro de 2023*”, de autoria do Poder Executivo, acompanhado das respectivas **Emendas de n.º 1 a 37**, excetuando-se a Emenda n.º 35, que terá parecer próprio.

1. DO RELATÓRIO

Encontra-se em tramitação e análise perante esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 47, de 2022, acompanhado das respectivas Emendas de n.º 1 a 37, objeto deste parecer, excetuando-se, apenas, a Emenda n.º 35, que terá parecer próprio. Trata-se de projeto de lei no qual o Poder Executivo estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, tratando-se, portanto, da Lei Orçamentária Anual.

O projeto, como haveria de ser, foi apresentado pelo Poder Executivo, tendo regular tramitação perante as comissões desta Casa Legislativa.

Após discussão parlamentar de praxe foram apresentadas as Emendas, as quais guardam pertinência temática com o objeto do projeto principal e foram apresentadas na conformidade das disposições constitucionais e nos termos da Lei Orgânica do Município, tratando-se, muitas das Emendas, de Emendas Parlamentares Impositivas (livres e na área da saúde) e emendas de bancadas, ou seja, de execução obrigatória pelo Poder Executivo.

Por outro lado, também foram apresentadas Emendas textuais e modificativas dos anexos, de iniciativa parlamentar, mas, que resguardaram as fontes de movimentação privativa do Poder Executivo, não interferindo nos saldos destinados às ações de saúde, educação e custeio de folha de pagamento da Administração Pública Municipal.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

De início ressaltamos no Projeto de Lei em referência (e nas correspondentes Emendas), **não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.** O texto é coerente, coeso, impessoal e objetivo, atendendo aos anseios de generalidade, abstração e efeito vinculante, atributos indispensáveis a qualquer texto legislativo.

Por outro lado, as proposições atenderam **aos requisitos regimentais mínimos, sobretudo quanto aos aspectos de formatação e motivação necessários ao seu acolhimento**. Além disso, não existem motivos prejudiciais ao seu conhecimento.

Registramos, também, que **não existem vícios de iniciativa**, estando consubstanciado **o interesse local** que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo por ato do prefeito municipal, tendo em vista tratar-se de matéria orçamentária. Além disso, também é cabível a apresentação de emendas de iniciativa parlamentar, resguardando, tão somente, as dotações necessárias para custeio das políticas públicas de saúde, educação e custeio de folha de pagamento, conforme já ressaltado.

As emendas apresentadas, portanto, não usurpam competência privativa do Poder Executivo, devendo ser acolhidas para deliberação pelo Plenário, uma vez que apresentadas na conformidade da Constituição Federal e nos limites de atuação do Poder Legislativo, no que se refere a questões orçamentárias.

No mérito, não existe vício algum, presentes os parâmetros de legalidade e de constitucionalidade. A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece os Orçamentos do município, por intermédio dos quais são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo municipal no exercício financeiro seguinte. Na sua elaboração, cabe à Câmara Municipal avaliar e ajustar a proposta do Poder Executivo, assim como faz com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), verificando, inclusive, a pertinência entre as Peças Orçamentárias, o que justifica a apresentação de tantas Emendas.

3. DA CONCLUSÃO

À luz do que foi exposto, concluímos que ***o objeto do projeto de lei em análise é lícito, atendendo aos parâmetros de boa técnica legislativa, juridicidade, legalidade e constitucionalidade, bem como aos demais requisitos regimentais, estando apto à discussão e deliberação plenárias***. O mesmo se diga em relação às Emendas (com exceção da Emenda n.º 35, que terá parecer próprio), que guardam estreita relação e compatibilidade com o tema da proposição principal.

À consideração superior do Plenário.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Darley Lopes (Cidadania)
Ver. Relator
(votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votaram de acordo com o Relator:

Kedo (Podemos)
Ver. Revisor

Fernando Tolentino (PSDB)
Ver. Presidente

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Fernando Tolentino (PSDB)
Ver. Relator
(votou pela tramitação da Proposição)

Votaram de acordo com o Relator:

Julinho (PSC)
Ver. Revisor

Sargento Moisés (Cidadania)
Ver. Presidente

Comissão de Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura e Planejamento Urbano

Sargento Moisés (Cidadania)
Ver. Relator
(votou pela tramitação da Proposição)

Votaram de acordo com o Relator:

Darley Lopes (Cidadania)
Ver. Revisor

Kedo (Podemos)
Ver. Presidente

Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Ciência, Cultura e Lazer

Fernando Tolentino (PSDB)
Ver. Relator
(votou pela tramitação da Proposição)

Votaram de acordo com o Relator:

Sargento Moisés (Cidadania)
Ver. Revisor

Darley Lopes (Cidadania)
Ver. Presidente

Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria e Comércio

Sargento Moisés (Cidadania)
Ver. Relator
(votou pela tramitação da Proposição)

Votaram de acordo com o Relator:

Darley Lopes (Cidadania)
Ver. Revisor

Fernando Tolentino (PSDB)
Ver. Presidente

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Julinho (PSC)
Ver. Relator
(votou pela tramitação da Proposição)

Votaram de acordo com o Relator:

Darley Lopes (Cidadania)
Ver. Revisor

Sargento Moisés (Cidadania)
Ver. Presidente

Cláudio, Estado de Minas Gerais,
Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo.

_____ de dezembro de 2022.